

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2003

Dispõe sobre o tratamento preferencial aos idosos, portadores de deficiência e gestantes em eventos culturais, artístico, desportivo e similares.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado JOFRAN FREJAT

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Deputado Luiz Bittencourt, concede prioridade para idosos – pessoas maiores de sessenta anos –, portadores de deficiência e gestantes na aquisição de ingressos para eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, bem como no acesso aos respectivos recintos.

O Autor justifica a proposição sob o argumento de que a Lei nº 8.842, de 1994, que “dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”, prevê que seja propiciado “ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos”. No entanto, não há nenhum dispositivo que assegure ao idoso tratamento preferencial na aquisição de ingressos e no acesso ao local dos eventos, bem como inexistente legislação que conceda essa preferência às gestantes e aos portadores de deficiência.



963413C004

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do voto do Relator, Deputado Rafael Guerra, aprovou a proposição por unanimidade.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob apreciação traz importante contribuição às recentes normas legislativas de proteção aos interesses e aos direitos de idosos e portadores de deficiência, que objetivam inseri-los de forma efetiva no cotidiano da sociedade brasileira.

A correta justificação da proposição torna supérflua qualquer argumentação sobre a oportunidade e a necessidade de sua urgente implementação. Mostra-se, portanto, irrefutável que a inserção na sociedade e na comunidade de idosos e portadores de deficiência deva considerar os aspectos lúdico e cultural dessas pessoas, pelo que essa proposição apresenta remarcável avanço.

Outrossim, acertadamente, acrescenta as gestantes ao rol dos beneficiados com a medida sob debate, por conta do inevitável agravamento do desconforto físico que padecem quando enfrentam filas no acesso ao recinto dos espetáculos, o que desmotiva seu comparecimento.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.212, de 2003.



Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOFRAN FREJAT
Relator

ArquivoTempV.doc



963413C004